



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO E COMARCA DE CRICIÚMA

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do

Município e Comarca de Criciúma - SC

Marcus Vinicius Almada Fernandes

Oficial Titular

CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

Certifico que, a pedido verbal de parte interessada, revendo os livros de Pessoa Jurídica deste Ofício, encontrei o Estatuto da ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRICIÚMA – AFASC, CNPJ nº. 75.565.572/0001-17 registrado sob o nº 240, livro A-2, fls. 01v., em 17/10/1973 (segue cópia autenticada). Informo ainda que consta registrado as seguintes alterações estatutárias: 1ª Alteração de Estatuto sob o nº. 696, livro A-3, fls. 99, em 02/08/1993; 2ª Alteração de Estatuto sob o nº. 720, livro A-3, fls. 112v., em 22/12/1993; 3ª Alteração de Estatuto sob o nº. 1354, em 21/12/2000; 4ª Alteração de Estatuto sob o nº. 2429, livro A-26, fls. 221, em 30/06/2006; 5ª Alteração de Estatuto sob o nº. 4743, livro A-34, 136, em 24/06/2011; 6ª Alteração de Estatuto sob o nº 7609, livro A-44, fls. 3, em 19/07/2016; 7ª Alteração de Estatuto sob o nº 8104, livro A-45, fls. 198, em 23/06/2017. Nada Mais.

O referido é verdade e dou fé.
Criciúma - SC, 24 de agosto de 2018.

Gabriella Serafim de Abreu Miranda
Escrevente Substituta

Emolumentos
1 Certidão de documentos registrados
pela primeira folha - R\$ 10,20
1 Selo de Fiscalização pago
(FEQ51909-YXVH) - R\$ 1,90
1 ISS - R\$ 0,51
Total: R\$ 12,61

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal

FEQ51909-YXVH

Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>

Hyacintho

ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRICIÚMA - SC.



E S T A T U T O

CAPITULO I

DA INSTITUIÇÃO E DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - A Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma, -AFASC - sociedade civil, sem fins lucrativos, criada em 05 de junho do ano de 1973 (mil novecentos e setenta e tres), por um grupo de Senhoras lideradas pela Sra. Zulma Naspolini Barreto, reger-se-á pelo presente Estatuto.

CAPITULO II

DA SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 2º - A sede e foro da AFASC será o município e Comarca de Criciúma, Santa Catarina.

Art. 3º - O prazo de duração da AFASC, será por tempo indeterminado.

CAPITULO III

DAS FINALIDADES

Art. 4º - A AFASC tem e terá por finalidade:

- a) - criar, organizar, planejar e executar atividades de assistência social;
- b) - planejar e realizar promoções sociais;
- c) - em convênio com outras entidades a fins, educativos ou promocionais sociais - objetivar as finalidades das letras "a" e "b", deste artigo.

Art. 5º - A área de atuação da AFASC será sempre a do município de Criciúma - SC., atendendo as necessidades reais e ao progresso social da comunidade.



Art. 6º - Dentro de suas finalidades, poderá à AFASC:

- a) - prestar assistência social e amparo à Família;
- b) - dar assistência social e promover o bem estar do menor, especialmente ao pré-escolar e escolar - até segundo grau;
- c) - criar, das condições, prestar orientação a grupos especiais da comunidade, visando o seu fortalecimento e engajamento aos programas da AFASC;
- d) - desenvolver programas e projetos de assistência e promoção social;
- e) - celebrar convênio com entidades públicas ou privadas com vista ao desenvolvimento de seus programas e da comunidade;
- f) - realizar estudos e levantamento no campo de assistência social e outros de interesse comunitário;
- g) - colaborar com os Governos Municipal, Estadual e Federal, na implantação e execução de medidas de política social, visando sobretudo a proteção à dignidade da pessoa humana e a valorização do ser humano.

Art. 7º - Para consecução de suas finalidades compete à AFASC:

- a) - estudar, selecionar e delimitar, semestralmente, suas áreas de ação;
- b) - elaborar programas de atividades, fixando recursos tendo em vista as características do meio e disponibilidades;
- c) - orientar, coordenar e planejar programas de assistência social;
- d) - adequar, tanto quanto possível, as programações de desenvolvimento das assistência social, aos -

objetivos do planejamento municipal, micro-regional, estadual e federal;



- e) - contratar ou convencionar com entidades públicas privada ou congêneres, a prestação técnica, financeira - ou outros serviços que interessem aos programas e objetivos da AFASC;
- f) - criar organismos comunitários, especialmente em bairros onde se apresente maior carência assistencial;
- g) - dentro de sua programação e disponibilidade de recursos, prestar auxílio à população criciumentense;
- h) - encaminhar a órgãos e entidades competentes, pessoas da comunidade carente de recursos e assistência aos - quais a AFASC não possa atender;
- i) - procurar, sempre que viável, a orientação técnica da Divisão de saúde e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Criciúma - SC.

Art. 8º - A Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma, (AFASC), destinará a totalidade de suas rendas, ao exclusivo atendimento de suas finalidades que não têm e nem terão quaisquer fins lucrativos; os sócios ou - associados, Conselheiros Fiscais, membros da Direto-
ria ou assessores, nada perceberão pelos serviços que, de livre vontade prestem ou venham a prestar, conside-
rados que são de relevância social.

§ Único - A sociedade também não distribuirá a associados, só-
cios e diretorianos, assessores ou beneméritos, quais-
quer abonos, dividendos, lucros ou remuneração.

CAPITULO IV

DAS ASSOCIADAS

Art. 9º - A AFASC terá as seguintes categorias de sócios ou só-
cias:



- a) - FUNDADORAS - as que tenham seus nomes consignados na ata de fundação da entidade;
- b) - COOPERADORAS - que, de livre vontade, ingressarem na sociedade após sua fundação;
- c) - BENEMÉRITOS - quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que, livremente, façam doação de bens, dinheiro ou direitos à entidade ou a ela prestem relevantes serviços, a critério da Diretoria.

§ 1º - Serão admitidas como sócias cooperadoras todas as senhoras ou senhoritas, maiores de 18 anos que queiram, de espontânea vontade, colaborar com a AFASC.

§ 2º - A admissão de sócias cooperadoras far-se-á mediante proposta verbal ou escrita de qualquer diretoria ou sócia fundadora, e, a diretoria, decidirá, em qualquer reunião a aceitação ou não da proposta.

§ 3º - da recusa da diretoria à admissão de sócias cooperadora, não caberá qualquer recurso.

§ 4º - A sócia cooperadora terá os mesmos direitos das fundadoras, com as limitações neste instrumento previstas.

§ 5º - os beneméritos não poderão, em tempo algum, participar da direção da AFASC ou do seu Conselho Fiscal, exceto se já pertencerem à sua categoria de fundadoras ou cooperadoras.

§ 6º - As associadas nem mesmo subsidiariamente, respondem pelas obrigações sociais.

CAPITULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS

Art. 10 - São direitos das associadas fundadoras e cooperadoras:

- a) - serem escolhidas pela Presidente para os cargos da diretoria.
- b) - apresentar reclamações, preferentemente por escrito, à Diretoria, com direito a recurso para



Assembléia Geral, com vista ao bom andamento desenvolvimento da Associação, assim como para apontar quaisquer irregularidades;

- c) - requerer, compondo 1/3 de associadas, na plenitude de seus direitos, Assembléia Geral;
- d) - votar e ser votada para o Conselho Fiscal;
- e) - participar e usar da palavra nas Assembléias Gerais;
- f) - apresentar emendas ao estatuto e projetos de resoluções;
- g) - frequentar e fiscalizar os locais de instalações das entidade;
- h) - apresentar sugestões para estudos.

Art. 11 - São deveres das associadas:

- a) - Comparecer e votar em Assembléias Gerais, especialmente para eleição de membros do Conselho Fiscal e demais assuntos previstos no presente Estatuto;
- b) - Colaborar com a Diretoria;
- c) - aceitar os cargos, comissões e missões para as quais sejam designadas pela Diretoria ou Presidente;
- d) - zelar pelo interesse da Associação
- e) - observar os dispositivos deste Estatuto.

Art. 12 - Qualquer associada em qualquer tempo poderá retirar-se da sociedade, não podendo todavia, reaver quaisquer contribuições, doações ou legado que haja feito ou doado à AFASC.



Art. 13 - É vedado a associadas criticar em lugares públicos a Diretoria ou a entidade; as críticas poderão ser livremente formuladas em reuniões ou assembleias, guardadas as regras de urbanidade.

Art. 14 - É proibido em reuniões e assembleias tratar-se de assunto que não seja restritamente de interesse e concernente às finalidades da AFASC.

Art. 15 - As eliminações de associadas, por força dos estatutos serão sempre determinadas pela Diretoria em reuniões ordinárias, com recurso a Assembleia Geral.

§ 1º - A Diretoria poderá deixar de aplicar a pena de eliminação transformando-a em suspensão ou advertência escrita.

§ 2º - Da pena de suspensão não caberá recurso algum, exceto o de pedido de reconsideração.

CAPITULO VI

DOS ÓRGÃOS DA AFASC

Art. 16 - São órgãos da AFASC:

- a) - Assembleia Geral;
- b) - Diretoria;
- c) - Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da AFASC e será constituída pelas associadas fundadoras e cooperadoras.

Art. 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por trimestre, em dia, hora e local previamente estabelecidos pela Presidente, com antecedência mínima de 48 horas e extraordinariamente quando convocada pela Presidente, 2 membros da Diretoria ou 1/3 das associadas fundadoras e cooperadoras (somadas) em gozo de seus direitos.



§ Único - A Assembléia Geral deliberará validamente, em primeira convocação com 2/3 das associadas, ou uma hora após, com qualquer número.

Art. 19 - É da competência da Assembléia Geral:

- a) - deliberar nos termos deste Estatuto sobre a compra e venda de bens imóveis, sobre a constituição de ônus sobre o patrimônio social, no todo ou em parte, bem como sobre atos ou propostas da Diretoria (por qualquer de seus membros), Conselho Fiscal ou 1/3 de associados em gôso de seus direitos;
- b) - deliberar sobre a reforma e extinção da AFASCO;
- c) - deliberar sobre recursos, informações, representações ou indicações que lhe sejam dirigidas ou apresentadas;
- d) - conhecer e julgar os balanços, prestações de contas, relatórios, etc.;
- e) - eleger o Conselho Fiscal;
- f) - deliberar sobre recursos relativos a eliminação de associadas;
- g) - resolver os casos omissos neste Estatuto.

Art. 20 - Nas Assembléias Gerais, da qual se labrará sempre atas em livros próprios, a votação far-se-á por chamada nominal e processada pelo voto secreto.

Art. 21 - Das deliberações da Assembléia Geral não caberá recurso algum nem mesmo o de reconsideração.

Art. 22 - A Assembléia Geral terá uma presidente que será escolhida na primeira reunião ordinária de cada ano e que terá um ano de gestão.



Art. 23 - A Presidente da Assembléia Geral poderá convocá-la extraordinariamente, na forma prevista no art. 20.

Art. 24 - O serviço atas e secretaria da Assembléia será feito' pela Secretaria da Diretoria.

Art. 25 - É negado à Presidente negar reunião de Assembléia - quando convocada na forma do presente instrumento.

CAPITULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26 - O Conselho Fiscal será constituído de 5 (cinco) membros eleitos em Assembléia Geral para tanto convocada e pela Presidente da Assembléia empossados.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) - apreciar as propostas orçamentárias e os orçamentos da AMASC e sobre eles se manifestar, aprovando-os, ou não, ou alterando-os, para após encaminhá-los à Assembléia Geral para aprovação ou não.
- b) - fiscalizar a execução do orçamento, contas, relatórios anuais da Diretoria e aprovar ou não contas e Balancetes e Balanços.
- c) - apresentar sugestões e emendas ao presente Estatuto.

Art. 28 - O Conselho Fiscal terá uma presidente escolhida entre os seus pares com a gestão de um ano.

Art. 29 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, por se-mestre e extraordinariamente quando convocado por sua Presidente ou por solicitação da Presidente da Diretoria ou da Assembléia Geral.

Art. 30 - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples de - seus membros presentes à reunião, com um mínimo de 3 (tres) conselheiros.

-9-



Art. 31 - Os membros do Conselho Fiscal, por sua atividade, não perceberão, a qualquer protesto, remuneração, gratificação, pró-labore jeton ou proventos quaisquer, pois os serviços prestados são considerados de relevância social-comunitária.

CAPITULO VIII

DA DIRETORIA

Art. 32 - A Diretoria da AFASC será composta de:

Presidente;
1ª Vice Presidente;
2ª Vice Presidente;
3ª Vice Presidente;
1ª Secretária;
2ª Secretária;
Tessoureira;
Tessoureira Adjunta;
Diretora de Relações Públicas;
Assessores.

Art. 33 - A Presidente da AFASC será sempre a esposa do Prefeito Municipal de Criciúma, SC., enquanto o esposo for o titular do Executivo Municipal.

Art. 34 - A Presidente escolherá os demais membros da Diretoria que terão o mandato de 2 (dois) anos, reconduzíveis.

§ Único - Mudando por qualquer motivo a Presidente da AFASC, - findará, automaticamente, o mandato das demais diretorias.

Art. 35 - O mandato da Presidente da AFASC coincidirá com o do Prefeito Municipal de Criciúma - SC.

Art. 36 - Renunciando, por qualquer motivo, a Presidente da AFASC antes do término do seu mandato, indicará sua substituta.

Art. 37 - Compete à Diretoria:



- a) - Elaborar as propostas de orçamento, relatórios, balanços e balancetes, para submeter ao Conselho Fiscal que os encaminhará à Assembléia Geral;
- b) - Executar e fazer executar as deliberações da Assembléia Geral do Conselho Fiscal e o presente - Estatuto;
- c) - Organizar o plano anual de trabalho da APASCO;
- d) - Praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas atividades, sempre visando as altas finalidades da entidade;
- e) - Coordenar e fiscalizar todas as atividades programadas pela APASCO ou seus órgãos;
- f) - Reunir-se ao menos uma vez por mes, quando convocada pela Presidente ou 3 (tres) de seus membros deliberando por maioria simples das presentes à reunião;
- g) - Aplicar pena de eliminação, suspensão ou advertências a associadas;
- h) - Aprovar ou não a entrada de novas sócias;
- i) - Praticar todos os atos administrativos que misturarem se fizerem ao fiel desempenho das finalidades da entidade.

Art. 38 - Compete à Presidente:

- a) - presidir às reuniões da Diretoria;
- b) - assinar todos os papéis da Sociedade, especialmente aos que se referirem a: proposta orçamentária, orçamentos, balanços, balancetes, informes, relatórios, etc. e correspondência em geral;
- c) - representar a APASCO judicial ou extra judicialmente, perante as repartições públicas, autoridades e terceiros;



- c) - presidir comissões para quais for designada;
- d) - fiscalizar todas as atividades e órgãos da entidade.

Art. 40 - Compete à 2ª Vice Presidente:

- a) - substituir à 1ª Vice Presidente em seus impedimentos;
- b) - substituir à Presidente quando impedida à 1ª Vice;
- c) - ajudar à Presidente, 1ª Vice em todas as suas - atividades;
- d) - presidir comissões para as quais for designada;
- e) - fiscalizar todas as atividades de órgãos da entidade.

Art. 41 - Compete à 3ª Vice Presidente:

- a) - substituir à 2ª Vice em seus impedimentos;
- b) - substituir à Presidente quando impedida a 1ª Vice;
- c) - ajudar à Presidente, 1ª Vice em todas as suas - atividades;
- d) - presidir comissões para as quais for designada;
- e) - fiscalizar todas as atividades de órgãos da entidade.

Art. 42 - Compete à primeira Secretária:

- a) - fazer todos os serviços de secretaria, atas, correspondências, etc. e fiscalizar os serviços burocráticos da entidade;
- b) - assinar correspondências;



- e) - substituir a 3ª Vice presidente em seus impedimentos.

Art. 43 - Compete à Segunda Secretária:

- a) - substituir a primeira em todos os impedimentos;
- b) - cuidar, zelar e fazer todo o arquivo da entidade;
- c) - fiscalizar os serviços burocráticos da entidade.

Art. 44 - Compete à Tesoureira:

- a) - cuidar de todo o serviço da tesouraria, balanços contabilidade, etc. e executá-las;
- b) - assinar, com a Presidente todos os títulos cambiais, cheques e documentos que expressaram valores, de interesse da APASC;
- c) - assinar com a Presidente todos os convênios, contratos, etc. de interesse da sociedade;
- d) - cuidar do caixa da associação;
- e) - fiscalizar todos os serviços atinentes à execução orçamentária, emprego de verbas, dinheiro, etc.;
- f) - propor a dispensa e nomeação de funcionário da tesouraria;
- g) - fazer, enfim todos os serviços atinentes à sua função.

Art. 45 - Compete à adjunta de Tesoureira:

- a) - substituir à Tesoureira em seus impedimentos;
- b) - cooperar com a Tesoureira nos serviços atinentes à sua função.



Art. 46 - O corpo de Assessores que será de livre escolha da Presidente, será por esta nomeado mediante resolução, ficando, no entanto, desde já criadas assessorias:

- a) - Jurídica;
- b) - Educativa;
- c) - Relações Públicas.

§ Único - as atribuições dos assessores serão determinadas em resoluções da Presidente.

CAPITULO IX

DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

Art. 47 - O patrimônio da APASC, será constituído de:

- a) - bens imóveis e móveis;
- b) - rendas provenientes de contribuições mensais, acordos, convênios, contratos, subvenções, doações de quaisquer natureza, legados e outras dadas;
- c) - produtos de operações de crédito de juros de depósitos bancários;
- d) - rendas eventuais.

Art. 48 - Os bens móveis e imóveis só poderão ser vendidos, gravados ou onerados por determinação da Assembleia Geral, exclusivamente para isto convocada, deliberando com um mínimo de 15 (quinze) sócios e convocada conforme o que determinado no presente instrumento.

Art. 49 - Os móveis e imóveis, assim como materiais permanentes de expediente, deverão, ser, obrigatoriamente, cadastrados e identificados.

Art. 50 - A diretoria será a direta responsável pelo patrimônio

da entidade, respondendo por ele, diretamente, as Tesoureiras e Presidente.

- Art. 51 - O exercício financeiro da AFASC se encerrará no último dia do mes de dezembro de cada ano.
- Art. 52 - Obrigatoriamente a AFASC manterá contabilidade apropriada às suas atividades, que será feita por técnico em contabilidade devidamente habilitado.

CAPITULO X

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO E FUNCIONÁRIOS

- Art. 53 - As relações do pessoal técnico, administrativo e funcionários da AFASC, serão regidas pela Consolidação - das Leis do Trabalho e Lei do Fundo de Garantia por - Tempo de Serviço.
- Art. 54 - Inicialmente a AFASC terá uma secretária executiva, - com disponibilidade exclusiva e que fará o serviço - nos dois expedientes normais.

CAPITULO XI

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 55 - A dissolução da Associação só poderá ser dar decisão' da Assembléia Geral, presentes pelo menos 2/3 de asso- ciadas em gozo de seus direitos, em duas reuniões ex- traordinárias devida e exclusivamente convocadas para tal fim, distanciadas uma da outra pelo menos 10 (dez) dias.
- Art. 56 - Dissolvida a sociedade, o seu patrimônio reverterá pa- ra entidade congênere estabelecida no Município de - Criciúma, SC.
- § Único - A entidade beneficiada, na forma do presente artigo , deverá, obrigatoriamente, ter registro no Serviço Na- cional de Assistência Social.

Art. 57 - A Assembléa Geral poderá, a qualquer tempo reformar o presente Estatuto no todo ou em parte.

Art. 58 - A primeira Diretoria deverá providenciar, com brevidade, a publicação do presente instrumento e o registro da sociedade no cartório das pessoas jurídicas da Comarca de Criciúma - SC.

Art. 59 - São consideradas fundadoras todas as associadas que estiverem presentes à reunião de fundação e assinarem a ata de fundação da AFASC.

Criciúma - SC.,

- Presidente: *Lulma Napolini Barreto*
1ª Vice presidente: *Catarina Maag Bach*
2ª Vice Presidente: *Jusi Althoff Bolan*
3ª Vice Presidente: *Therzinha Couto Barrios*
1ª Secretaria: *Hilda Geller Justi*
2ª Secretaria: *Maria Luiza Worniecki*
Tesoureira: *Ezra Moller Torba*
Tesoureira Adjunta: *Dizelda C. Benedet*
Diretora de Relações Públicas: *Isabelia Silvestre Barato*
Conselho Fiscal: *Otávia Burigo Jaichunski*

Yvonne Lima Ramos
Maria Lúcia Stracene
Haide Schmidt Campos
Líliá Fovero Canarin

autenticada do Estatuto Reg. 240, Livro A-2
Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,85 | 1 Selo de Fiscalização Pago
(FECS 1966-FKOT) = R\$ 1,30 | ISS R\$ 2,25 | Total = R\$ 6,80 | Recibo N.º 964626
Dou 1ª, Criciúma - 24 de agosto de 2016
Gabriella Serafim de Abreu Miranda - Escriventa Substituta